

do motorista contendo: motivo da viagem; Destino; Quilômetros percorridos e Passageiros/Condutores.

§ 2º - O mesmo motorista não poderá receber num mesmo dia, mais do que dois (2) diários.

§ 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a reajustar os diários acima, nos épocas e na mesma proporção dos aumentos concedidos ao funcionalismo municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento do município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piraema, 09 de abril de 1996.

Adilson Washington Greco.

Prefeito municipal.

Lei nº 804/96

Autoriza o Poder Executivo a participar do "CISCOM" - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Mineiro, e dá outras providências.

A câmara municipal de Piraema, por seus representantes aprovou, e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a participar e firmar consórcio com outros municípios para as seguintes finalidades:

A) solução, em conjunto, de assuntos de interesse comum ou regional perante a qualquer entidade governamental referente ao aperfeiçoamento do Sistema de Saúde municipal;

B) planejar, adotar e executar programas ou projetos de desenvolvimento sócio-econômico da região que compõem os municípios consorciados.

C) através do Sistema Unificado de Saúde e como coordenador do Sistema, no âmbito de seu território, firmar

Consórcio Intermunicipal de Saúde ou convênios, com o objetivo de proporcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de acesso amplo à população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológica e sanitária, garantido a participação da comunidade no Sistema Local de Saúde.

§ 1º - Para o desempenho das atividades consorciadas, e sendo necessário, o município poderá integrar a pessoa jurídica do consórcio.

§ 2º - Os regulamentos e Regimento Interno do consórcio deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica concedida isenção de tributos que incidam ou venha a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio ou dele decorrentes.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente à conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste, no valor referente a 1% (Um por cento) do Fundo de Participação do município - FPM.

§ 1º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes neste exercício.

§ 2º - Nos orçamentos futuros, deverão ser consignadas dotações próprias para a finalidade desta Lei e manutenção do consórcio.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riozena, 09 de abril de 1996.

Adilson Washington Greco
- Prefeito Municipal -

Lei nº. 806/96

Dá denominação à Rua Francisco Custódio de Melo e determina outras providências.

A Câmara Municipal, através de seus representantes